



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**

**ALTERA OS §§ 1º e 2º ARTIGO 22 DA LEI  
COMPLEMENTAR 22/2010 (CÓDIGO DE OBRAS)**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 22 da Lei Complementar nº 22/2010, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 22** A licença inicial será concedida por período determinado de tempo, nunca inferior a um mês e por, no máximo, 12 meses.

**§ 1º** Esgotado o período inicial de licença para construção sem que a obra esteja concluída a prorrogação da licença poderá ser requerida mediante solicitação do interessado pelo período determinado no caput deste artigo, até a conclusão da mesma, desde que atestada por fiscal competente que a obra está em andamento, no mínimo com os trabalhos de fundação concluídos.

**§ 2º** Decorrido o prazo de 12 meses da expedição do alvará inicial, sem que a construção tenha sido iniciada, torna-se sem efeito a aprovação do projeto de construção e dependerá de nova aprovação de projeto de construção atendendo a legislação em vigor. ”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 06 de janeiro 2022.

**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

“Publicada em 06/01/22  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal”  
Escrivão 1177